

## ***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003***

*"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias."*

### ***EMENDA SUPERSSIVA (Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)***

Suprimam-se, do art. 1.º a alteração dos §§ 2.º e 3.º e a inclusão do § 17 do art. 40 da Constituição Federal, e os §§ 1.º e 4.º do art. 8.º da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe.

#### **JUSTIFICATIVA**

A integralidade dos vencimentos, proventos e pensões no regime próprio de previdência social é norma inserida pela Constituição Federal de 1988, reafirmando o conceito anteriormente constante da Constituição Federal de 1934, e deve ser mantido para evitar-se o confronto a cláusula pétrea e retroação das novas normas relativamente aos atuais servidores.

Sala da Comissão, em 03 julho de 2003.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**